



**Aviso importante para realização de pedido de proteção subsidiária
por candidatos a asilo.**

1. À luz da sentença do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso de H. N. versus o Ministro de Justiça, Igualdade e Reforma Legal da Irlanda e o Procurador-Geral, os Regulamentos da União Europeia de 2013 relativos à proteção subsidiária (I.E. n.º 426 de 2013) foram alterados.
2. As modificações nos Regulamentos da União Europeia de 2015 relativos à proteção subsidiária (I.E. n.º 137 de 2015) dão efeito legal aos seguintes acordos que obedecem a sentença do Tribunal:
 - Qualquer pessoa que fizer um novo pedido de asilo, também poderá realizar um pedido de proteção subsidiária perante o Comissariado de Candidaturas a Asilo (ORAC).
 - Qualquer pessoa que atualmente tenha um pedido de asilo pendente, poderá fazer também um pedido de proteção subsidiária no ORAC.
3. Estes pedidos de proteção subsidiária serão determinados pelo ORAC de acordo com as disposições dos Regulamentos da União Europeia de 2013 relativos à proteção subsidiária (I.E. n.º 426 de 2013) e suas respectivas modificações, e serão investigados caso o pedido de asilo do candidato seja rejeitado pelo Ministro de Justiça e Igualdade.
4. **O que é que os Regulamentos de 2015 cobrem?**

Se você é um novo candidato à proteção subsidiária:

Os Regulamentos de 2015 preveem que qualquer pessoa que fizer um novo pedido de asilo, também possa fazer um pedido de proteção subsidiária, que será investigado e determinado pelo Comissário, caso o pedido de asilo seja rejeitado pelo Ministro de Justiça e Igualdade. A esse respeito, o Comissário preparará então, de acordo com os Regulamentos de 2013 e suas respectivas modificações e após a entrevista do candidato à proteção subsidiária, um relatório escrito referente à investigação do pedido. O Comissário fará uma recomendação ao Ministro de Justiça e Igualdade sobre a elegibilidade do candidato para proteção subsidiária.

Se você é um candidato existente à proteção subsidiária:

Os Regulamentos de 2015 preveem que qualquer pessoa que atualmente tenha um pedido de asilo pendente, possa fazer também um pedido de proteção subsidiária, que será investigado e determinado pelo Comissário, caso o pedido de asilo seja rejeitado pelo Ministro de Justiça e Igualdade. Neste caso, o Comissário preparará, de acordo com os Regulamentos de 2013 e as respectivas modificações e após a entrevista do candidato à proteção subsidiária, um relatório escrito referente à investigação do pedido. O Comissário fará uma recomendação ao Ministro de Justiça e Igualdade sobre a elegibilidade do candidato para proteção subsidiária.

5. No caso das categorias de pessoas mencionadas anteriormente, um pedido de proteção subsidiária pode ser feito apresentando um Formulário ORAC SP/04 preenchido [Pedido sob o Regulamento 3A(1) dos Regulamentos da União Europeia de 2013 relativos à proteção subsidiária e as respectivas modificações, para uma declaração de proteção subsidiária], quer seja
 - pessoalmente, no Comissariado de Candidaturas a Asilo, Timberlay House, 79-83 Lower Mount Street, Dublin 2,

OU

 - por correio postal para ORAC Customer Service Centre, Timberlay House, 79-83 Lower Mount Street, Dublin 2.
6. Uma vez apresentado o pedido de proteção subsidiária, mais informações poderão ser fornecidas preenchendo-se o formulário ORAC SP/05 (Informações Adicionais relativas a um pedido nos termos do Regulamento 3A(1) dos Regulamentos da União Europeia de 2013 relativos à proteção subsidiária e suas respectivas modificações, para uma declaração de proteção subsidiária) e enviando-o para o endereço mencionado acima. A informação adicional pode ser fornecida ao Comissariado em qualquer momento a partir da data do pedido até o prazo de 15 dias úteis após a data do envio, pelo Ministro, de um aviso rejeitando a declaração de asilo.
7. Os Regulamentos de 2013 e 2015 podem ser consultados na íntegra no sítio do Comissário de Candidaturas a Asilo em <http://www.ORAC.ie>.

Comissariado de Candidaturas a Asilo

20 de abril de 2015